



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 674/92

"INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ARTIGO 3º
DA LEI MUNICIPAL Nº 664/91 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 664/91, de 22 de novembro de 1991 que instituiu o CODEMA-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Coxim, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O CODEMA será composto de 09 (nove) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais, propostos em lista tríplice, apresentada por representantes dos vários segmentos da sociedade, na forma estabelecida no seu Regimento".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1.991, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus justos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 28 de Setembro de 1.992

PREFEITO MUNICIPAL